PROJETO DE LEI Nº 036/2020

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Município de Rio Negro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Rio Negro, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, "Lei Maria de Penha".

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV - conscientizar os jovens estudantes que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando dessa forma, as práticas de violência contra a mulher, discriminação e o preconceito.

Art. 3º Para atendimento aos objetivos desta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, bem como empresas privadas, principalmente as ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher, as quais poderão contribuir com palestras sobre o tema.

Art. 4º As equipes das unidades municipais de ensino deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

Art. 5º O tema poderá ser abordado durante o ano letivo, com destaque especial para a semana do Dia Internacional da Mulher, comemorado anualmente em 08 de março, destinando uma programação ampliada e específica em alusão a esta data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Município de Rio Negro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Rio Negro, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, "Lei Maria de Penha".

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV - conscientizar os jovens estudantes que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando dessa forma, as práticas de violência contra a mulher, discriminação e o preconceito.

Art. 3º Para atendimento aos objetivos desta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, bem como empresas privadas, principalmente as ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher, as quais poderão contribuir com palestras sobre o tema.

Parágrafo único. Fica também a cargo da Secretaria Municipal de Educação definir em quais etapas de ensino o tema será aplicado, com sua inserção na Proposta Curricular Municipal.

Art. 4º As equipes das unidades municipais de ensino deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

Art. 5º O tema poderá ser abordado durante o ano letivo, com destaque especial para a semana do Dia Internacional da Mulher, comemorado anualmente em 08 de março, destinando uma programação ampliada e específica em alusão a esta data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2020.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
-Presidente/Relator

Pelas Conclusões:

GARI VINICIO KIATKOSKI
Vice-Presidente

MAURÍCIO VALÉRIO
Membro

3

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher foi durante muitos anos negligenciada. Somente no século XIX, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a consequente discussão regular deste tema é que essa situação passou a ser melhor desenvolvida pelas diversas áreas do conhecimento humano e enfrentado pela sociedade.

No Brasil, esse tema ganhou especial relevância com a vigência da Lei Federal nº 11.340/2006, também conhecida por Lei Maria da Penha em alusão à mulher que se tornou símbolo da resistência feminina.

Apesar do poder punitivo da referida Lei, ela deve servir também como ferramenta asseguradora de direitos humanos e de combate à violência contra a mulher, bem como de promoção de igualdade entre os gêneros. Neste compasso, a comunidade escolar é o espaço reflexivo mais adequado ao fomento dessa discussão, capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

É consenso entre os estudiosos do tema que apenas um conjunto de ações articuladas poderão impactar significativamente nesse problema e promover os direitos das mulheres em nosso País. É necessário que nossa Cidade avance na educação, conscientização e respeito aos direitos das mulheres e também na promoção de uma verdadeira igualdade entre os gêneros.

Desta forma a intenção é fazer uma reflexão e esclarecimentos aos jovens estudantes da importância do respeito ao próximo, levando em consideração a força transformadora através da Educação.

Pelos motivos expostos, considerando o relevante objetivo social e educacional deste projeto, pedimos apoio dos nossos Nobres Pares para aprovar esta matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP